Charge caracterizando os liberais como uma águia que destrói a serpente do despotismo

A qualificação dos eleitores de paróquia

As diversas exigências e as exclusões tornaram polêmico o reconhecimento dos cidadãos com direito ao voto, sendo matéria constantemente alterada pela legislação.

A regulamentação de 1842 estabeleceu novas regras para a qualificação prévia dos eleitores de paróquia. Determinou a criação de uma junta de qualificação, em cada paróquia, formada pelo juiz de paz do distrito, o pároco e um fiscal, que ficaria encarregada de elaborar duas listas: uma com os cidadãos ativos que podiam votar nas eleições de primeiro grau e outra com os fogos da paróquia. O documento esclarecia que "por fogo entende-se a casa, ou parte dela, em que habita independentemente uma pessoa, ou família, de maneira que um mesmo edifício pode ter dois ou mais fogos".[24] As listas deveriam ser organizadas por distritos, quarteirões, em ordem alfabética, e ser fixadas na porta da Igreja, no domingo, após a reunião da junta. Lá deveriam permanecer por duas semanas, para eventuais contestações.[25]

A comprovação de renda e idade

Na década de 1870, começou a ser regulamentada a forma pela qual a renda exigida dos eleitores deveria ser comprovada. A reforma de 1875 estabeleceu que as listas de

[24] Artigo 1º do Decreto nº 157, de 4 de maio de 1842.
[25] Título I da Lei nº 387, de 19 de agosto de 1848.

eleitores deveriam conter o nome, a idade, o estado civil, a profissão, a declaração de saber, ou não, ler e escrever, a filiação, o domicílio e a renda conhecida, provada ou presumida.

A junta de qualificação deveria declarar os motivos de sua presunção da renda do votante e as fontes de informação a que recorreu. Para tanto, a lei trazia uma vasta lista com as profissões e atividades pelas quais poder-se-ia presumir que o cidadão tinha a renda legal exigida, tais como: os oficiais militares das várias corporações; "os funcionários públicos que recebiam mais de duzentos mil réis por ano; advogados; médicos; cirurgiões; *pharmaceuticos*; aqueles que tinham qualquer título aprovado pelas Faculdades, Academias, Escolas e Institutos de ensino público e secundário, superior e especial do Império; professores com mais de 10 alunos; os clérigos seculares; os Titulares do Império; os criados que não forem de *galão branco*; os negociantes matriculados; os agentes de leilão; os guarda-livros e primeiros caixeiros de casas comerciais; os proprietários e administradores de fazendas rurais, de fábricas e de oficinas; os capitães de navios mercantes e pilotos que tiverem carta de exame".[26]

Admitia-se como prova real de rendimentos "justificativa dada perante o Juiz Municipal que o *justificante* tem, pelo seus bens de raiz, indústria, comércio ou emprego, a renda líquida anual de duzentos mil réis"; documento de *estação* pública, "pelo qual o cidadão mostre receber dos cofres *geraes, provinciaes* ou *municipaes*, vencimento, soldo ou pensão de duzentos mil réis pelo menos"; exibição de contrato transcrito no livro de notas, "do qual conste que o cidadão é rendeiro ou locatário, por prazo não inferior a três anos, de terrenos que cultiva, pagando vinte mil réis ou mais por ano; título de propriedade imóvel, cujo valor locativo não seja inferior a duzentos mil réis".[27]

Lista de qualificação de eleitores, de 1881, com detalhe assinalando um eleitor analfabeto. Ainda naquele ano, os analfabetos ficariam impedidos de votar

[26] Item I do § 4º do artigo 1º do Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875.
[27] Item II do § 4º do artigo 1º do Decreto nº 2.675 de 20 de outubro de 1875.

Modelo de título de eleitor, introduzido em 1881. Substituía as polêmicas listas de qualificação que eram organizadas antes de cada pleito

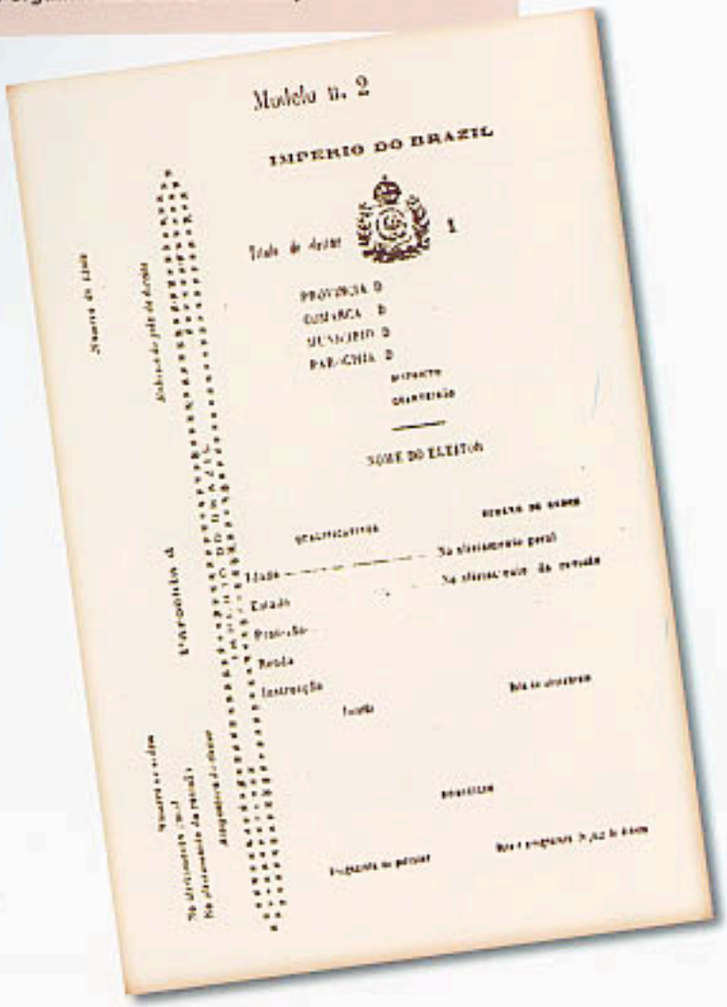
Modelo n. 2

IMPERIO DO BRAZIL

1

A reforma de 1881 tornou mais exigentes as provas de renda. Baixou uma vasta lista de certidões e documentos *comprobatórios*, a qual, segundo alguns analistas, teria reduzido significativamente o número de eleitores em todo o Brasil. No entanto, ampliou a relação daqueles que tinham *renda presumida* e estavam dispensados de comprová-la.[28]

A legislação passou a exigir, em 1881, "certidão de batismo ou documento autêntico que a substitua" para a comprovação de idade.[29]

Em 1876, a lei determinou que fossem realizados os trabalhos de qualificação a cada dois anos, para cidadãos aptos para votar nas eleições de primeiro grau.[30]

O título de eleitor e a exclusão dos analfabetos

A reforma de 1881 trouxe outra grande novidade: a qualificação foi transformada em alistamento, através do qual foi introduzido o título de eleitor. A tarefa foi entregue ao juiz municipal, que deveria publicar um edital convocando os cidadãos aptos a se alistarem. Ninguém seria "incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escrito e com assinatura sua ou de especial procurador, provando o seu direito com os documentos exigidos nesta lei".[31] O resultado deveria ser registrado em livro no tabelião do município ou junto ao escrivão de paz designado pelo juiz competente.[32]

[28] Artigo 4º do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.
[29] Artigo 21 do Decreto nº 7.981, de 29 de janeiro de 1881.
[30] Artigo 1º do Decreto nº 6.097, de 12 de janeiro de 1876.
[31] Artigo 6º do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.
[32] Artigo 1º do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.

A seguir eram extraídos dos livros os títulos de eleitor, com a assinatura do juiz de direito. Traziam a indicação da província, comarca, município, paróquia, distrito de paz e quarteirão; o nome, a idade, a filiação, o estado civil, a profissão, o domicílio e a renda do eleitor; o número e data do alistamento; e a condição de saber, ou não, ler e escrever.[33] Essa última determinação foi regulamentada posteriormente. Os analfabetos não poderiam mais se inscrever como eleitores.

A entrega dos títulos aos eleitores, nos prazos determinados, era atribuição do juiz municipal. Os títulos eram gratuitos.[34]

Os eleitores de segundo grau e o voto direto

As eleições para a escolha dos deputados eram indiretas. Os "votantes" da Assembléia de paróquia elegiam os "eleitores" de segundo grau que, reunidos nas Assembléias de Comarca, escolhiam os deputados.

O candidato a eleitor precisava ter o dobro da renda dos votantes, duzentos mil réis anuais. Após 1846, passou para quatrocentos mil réis anuais. Também não podiam ser candidatos a eleitor os libertos e os criminosos pronunciados.[35]

O número de eleitores de segundo grau seguia um critério populacional: a cada cem fogos, um eleitor.[36] Em 1860, o número de eleitores passou a ser definido em relação direta ao número de votantes: um eleitor para cada 30 votantes.[37] Na reforma de 1875, a relação passou para um eleitor a cada 400 votantes.[38]

Clássica foto do Palácio do Governo, sede da Assembléia, até 1879. Realizada por Militão, o principal fotógrafo paulista do século passado

[33] § 14 do artigo 6º do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.
[34] Artigo 6º do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.
[35] Artigo 53 da Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846.
[36] Capítulo I, § 3º do Decreto de 26 de março de 1824.
[37] § 10 do artigo 1º do Decreto nº 1.082, de 18 de agosto de 1860.
[38] Artigo 2º do Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875.

Quando o partido de oposição vencia as eleições ocorriam as famosas derrubadas: todos os funcionários eram trocados. Ilustração da vitória dos liberais em Santos

Em 1881, foi introduzida a eleição direta. O termo "eleitor", que era utilizado geralmente para designar os eleitores de segundo grau, passou a denominar os votantes ou eleitores de paróquia.

Em 1876, um decreto fixou o número de eleitores de cada paróquia segundo a respectiva população. São Paulo tinha 2.046 eleitores, era ainda a quarta província em numero de habitantes. A Minas Gerais couberam 5.193 eleitores, à Bahia, 3.422 e a Pernambuco, um número ligeiramente acima.[39]

Os candidatos a Deputado e os inelegíveis

Os candidatos a deputado deveriam apresentar uma renda de quatrocentos mil réis anuais. Em 1846, a exigência subiu para oitocentos mil réis anuais. Em 1881, ela diminuiu, foi equiparada àquela do eleitor de segundo grau – quatrocentos mil réis. Em 1875, passou a ser exigido que o candidato residisse há pelo menos dois anos na província; já não era permitido candidatar-se por mais de uma província.

A Constituição de 1824 vetou a candidatura dos estrangeiros naturalizados. Trazia uma exigência particular: os pretendentes a uma vaga no legislativo provincial deveriam "professar a religião do Estado" - a católica.[40]

O capítulo das inelegibilidades eleitorais foi constantemente alterado. Em 1842 surgiu a primeira lista de inelegíveis para deputado provincial. Entre eles, destacavam-se o

[39] Decreto nº 6.241, de 5 de julho de 1876.
[40] § 3º do artigo 95 da Constituição de 1824.

presidente da província, o seu secretário e o comandante das Armas. Em 1876, a lista foi ampliada: governadores de bispados, vigários gerais, provisores e vigários foráneos; comandantes de corpos militares; inspetores das *Thesourarias* ou repartições de Fazenda Geral e provincial, os respectivos procuradores *fiscaes* ou dos Feitos, e os *inspectores* das Alfândegas; desembargadores, juízes de direito, juízes substitutos, *municipaes* ou de órfãos, os chefes de polícia e seus delegados e subdelegados, promotores públicos, e os curadores gerais de órfãos; inspetores ou diretores *geraes* da Instrução pública. A lei incluía os substitutos legais que tivessem estado no exercício dos respectivos empregos e aqueles que os exerceram até seis meses antes do pleito. Também não podiam "ser votados para Membros das *Assembléas Provinciaes* os *emprezarios, directores, contractadores*, arrematantes ou *enteressados* na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos, naquelas províncias em que os *respectivos contractos* e arrematações tenham execução durante o tempo deles".[41] Finalmente, estavam impedidos de se candidatar os funcionários públicos efetivos. Nos anos seguintes a relação de inelegibilidades continuou a aumentar.

O ilustrador transportou a disputa político-eleitoral para o recém-inaugurado hipódromo paulista (1876). Já aparecia um cavalo alado representando os republicanos

O acúmulo de cargos

Outra questão sempre reiterada foi a proibição do acúmulo de cargos. A Constituição de 1824 já fazia menção à questão: "O exercício de qualquer emprego, à exceção dos de Conselheiro de Estado e de Ministro de Estado, cessa

[41] Artigo 128 do Decreto nº 6.097, de 12 de janeiro de 1876.

Durante o Império, as eleições eram realizadas nas Igrejas. Os padres tinham marcante participação política. Muitos deles foram eleitos deputados

interinamente, *em quanto* durarem as funções de Deputados ou Senadores".[42]

Mais tarde, em 1875, a restrição apareceu vinculada à proibição de manterem contratos ou obterem a concessão de privilégios: "os deputados eleitos ficam impedidos, durante a legislatura, de serem nomeados para empregos ou comissões *retributivas, geraes* ou *provinciaes*, e bem assim a concessão de privilégios e a celebração de contratos, arrematações, rendas, obras ou fornecimentos públicos".[43] Em 1881 a legislação estabelecia que os juízes de direito ficariam *avulsos* (afastados) durante o período da legislatura. Quanto aos juízes substitutos nas comarcas especiais e os juízes municipais e de *orphãos*, eram obrigados a renunciar ao cargo.[44]

O período em que durava o mandato não contava para aposentadoria ou jubilação.

As eleições de paróquia

As eleições para a escolha dos eleitores de segundo grau ficaram conhecidas como eleições de paróquia. Eram realizadas nas igrejas matrizes das vilas, então edifícios públicos. O recinto deveria permanecer com as portas abertas durante as eleições. Os votantes deveriam comparecer sem armas.

A composição da mesa foi constantemente alterada pela legislação. Em 1842, foi estabelecido que os trabalhos seriam iniciados por uma junta formada pelo juiz de paz, por seu escrivão e pelo padre. Essa junta escolhia, através de sorteio, 16 membros dentre os presentes. Esses elegiam quatro membros,

[42] Artigo 32 da Constituição de 1824.
[43] § 5º do artigo 2º do Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875.
[44] § 2º do artigo 12 do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.

As eleições eram sempre muito disputadas. A de 1840 ficou conhecida como "a eleição do cacete"

dois mesários e dois *escrutadores*, que formavam a mesa eleitora. Em 1875, as juntas de paróquia, que presidiam os trabalhos, passaram a ser eleitas pelos votantes presentes na Assembléia. Porém os membros da mesa deveriam ter os mesmos requisitos dos candidatos a eleitor. As eleições para a formação da mesa deveriam ser realizadas três dias antes do pleito. Os trabalhos eram presididos pelo juiz de paz.[45]

O processo de votação se desenrolava em assembléia eleitoral. Após a missa que abria os trabalhos, a formação da mesa e a leitura da legislação pertinente, era iniciada a votação. Primeiro votavam os eleitores das freguesias mais distantes. Eram feitas três chamadas, duas no mesmo dia e uma terceira no dia seguinte, pela manhã. Em 1881, já com eleições diretas, foi determinado que os trabalhos deveriam começar e terminar no mesmo dia. Também foi estabelecido que só haveria uma chamada.[46]

Após a apuração, a mesa emitia cópias "*authenticas*" das atas eleitorais. No período em que as eleições eram indiretas, uma das cópias era enviada para o juiz de paz da vila onde seria realizada a *eleição de segundo grau* e outra para o presidente da província. Os eleitos também recebiam uma *authentica*, que os habilitava a participar da "Assembléia dos Eleitores".

Os originais das atas eleitorais eram arquivados na câmara da vila, juntamente com as cédulas. O resultado da apuração era afixado na porta da igreja matriz, na do prédio da câmara, e publicado "onde tenha jornal".[47]

Os participantes da Assembléia de Paróquia deveriam permanecer até o encerramento dos trabalhos.

[45] Artigo 1º do Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875.
[46] § 17 do artigo 15 do Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.
[47] Artigo 112 do Decreto nº 6.097, de 12 de janeiro de 1876.